



Araçariguama, 10 de Novembro de 2021.

Ofício nº 279 /2021 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI N° 34 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, que Acrescenta e altera a Lei nº 146, de 09 de abril de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Araçariguama – CMAS, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.

S. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 6451/2021
EM 11 / 11 / 2021
HORA: 09:13 h
P.S.: ✓



Araçariguama, 10 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 284/2021

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa acrescentar e alterar a Lei nº 146, de 09 de abril de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Araçariguama – CMAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar a Lei nº 146, de 1996 ao artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social, a Resolução CNAS 06/2015 e Resolução 237/2006, que necessita que a representação da sociedade civil deva contemplar usuários, trabalhadores da assistência social e entidades/organizações de assistência social, bem como a Representação da sociedade civil deve ser composta por um número mínimo que garanta participação igualitária da sociedade civil.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa com interesse público, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.**



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta e altera a Lei nº 146, de 09 de abril de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social de Araçariguama – CMAS, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 146, de 09 de abril de 1996, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Araçariguama terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, de livre escolha e indicação do Chefe do Executivo, escolhidos dentre as diversas secretarias que tenham interesse e participação no atendimento social do município;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil voltada a assistência social, escolhida em foro próprio dentre as OSCs interessadas, sob fiscalização do Ministério Público;

b) 02 (dois) representantes de usuários da Assistência Social do município, vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, escolhidos em foro próprio dentre os interessados, sob fiscalização do Ministério Público;

c) 02 (dois) representantes dentre os trabalhadores da Assistência Social, escolhidos em foro próprio dentre os interessados, sob fiscalização do Ministério Público.



§ 1º A Organização da Sociedade Civil interessada em participar do pleito de escolha, deverá estar legalmente constituída, com sede ou filial no Município de Araçariguama, com CNPJ ativo, com estatuto social e ata de eleição e posse de dirigentes em vigor, devidamente registrada em cartório e inscrita no CMAS com deferimento de inscrição em data anterior à assembleia de escolha.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil contemplada com representação no CMAS, poderá a qualquer tempo, alterar o seu representante legal, tendo em vista que a vaga ocupada pertence à entidade e não ao seu representante.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores da Assistência Social, ainda que indicados por OSC ou alistados individualmente, não podem ser servidores públicos municipais, a qualquer título.

§ 4º Para cada representante titular, será escolhido um suplente, no caso dos representantes do Poder Público, indicado pelo Prefeito Municipal e para os representantes da Sociedade Civil, serão sempre os terceiros e quartos colocados dentro de cada seguimento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 10 de novembro de 2021.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município